



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

Processo 1864/22

Folha 364

Rubrica ϕ

ATA DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2023 - PROCESSO Nº 1864/2022

JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIA URBANA – CHÁCARA SÃO PAULO.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (2023), às 10h00min, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, situada na Rua do Progresso, 700 – Centro, Rio Grande da Serra/SP; a Comissão Permanente de Licitações – COPEL com a Presidente Verônica Rodrigues da Silva, e os membros: Juliana Oliveira da Silva, Daniela Aparecida Ferreira Magalhaes Terra e Luciano Conceição dos Santos, consoante a nomeação pela Portaria nº 01/2023, para dar continuidade ao julgamento dos documentos de habilitação da licitação em epígrafe. A comissão relatou que aos 12 (doze) do mês de maio de dois mil e vinte e três, fora realizada a sessão para recebimento dos envelopes "01 – Documentação" e "02 – Proposta" e abertura dos envelopes "01 – Documentação".

Tendo sido recepcionado e aberto os envelopes "01 – Documentação" da pretensa licitante, sendo: VIAPRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP - CNPJ: 31.133.672/0001-07.

Após a análise de toda a documentação apresentada pela empresa acima listada, e dos fatos expostos, a Comissão Permanente de Licitações, com auxílio do relatório técnico da Secretaria de Obras e Planejamento, parte deste, proísta o seguinte julgamentos referente as empresas participantes:

- 1) VIAPRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA – EPP – CNPJ: 31.133.672/0001-07: tendo em vista que a empresa não cumpriu todas as exigências editalícias referente a habilitação, a Comissão Permanente de Licitações julga a empresa INABILITADA, por não atender o item 5.1.4 alínea "d" do edital.

Quanto a apresentação do balanço patrimonial ter sido apresentado referente ao ano calendário de 2021 a Comissão em consenso aceitou o mesmo tendo em vista que os prazos de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) é até dia 31 de maio, conforme previsto nas instruções Normativas RFB nº 2.003 e nº 2.004, ambas de 18 de janeiro de 2021.

Assim, será dada ciência a empresa participante através de publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do município de Rio Grande da Serra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

Processo 1864/22  
Folha 365  
Rubrica 9


Sendo assim, a única empresa que participou do certame foi Inabilitada, restando assim a licitação **FRACASSADA**.

Encerrada esta fase de habilitação, a Comissão com vistas a resguardar o prazo legal de recurso, nos termos do art. 109, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, reitera que fica desde já intimada a empresa participante, para caso queiram RECORRER, nos termos da mesma Lei, desta decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do aviso de julgamento.

Nada mais havendo a tratar, a presidente encerrou a sessão às 12:48, lavrando-se a presente ata que vai lida e assinada pelos membros da Comissão.

  
Veronica Rodrigues da Silva  
Presidente

  
Juliana Oliveira da Silva  
Membro

  
Daniela Aparecida Ferreira Magalhães Terra  
Membro

  
Luciano Conceição dos Santos  
Membro



ANÁLISE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA		50% DAS QTTDES.	
DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO	m²	4.698,94	2.349,47
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=20,0MPA	m	1.627,24	813,62
BOCA DE LOBO DUPLA	unid.	4,00	2,00
CAMADA ROLAMENTO - CBUQ - GRAD.C - COM DOP	m³	9,07	4,54
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
LICITANTE: VIAPRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES L.TDA.			
PÁG. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1864/2022-0			
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO	m²	2.349,47	
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS SOBRE AREIA	m²	8.500,00	Foi apresentado certidão/atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório
TOTAL DE SERVIÇO EXECUTADO PELA CREDENCIADA		8.500,00	Item com quantitativo compatível
PÁG. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1864/2022-0			
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=20,0MPA	m	813,62	
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIA DE CONCRETO TIPO PMSP "100" INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA, FCK 25,0 MPA	m	1.855,00	Foi apresentado certidão/atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório
TOTAL DE SERVIÇO EXECUTADO PELA CREDENCIADA		1.855,00	Item com quantitativo compatível
PÁG. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1864/2022-0			
BOCA DE LOBO DUPLA	unid.	2,00	
EXECUÇÃO DE BOCA DE LOBO DUPLA	UN	45,00	Foi apresentado certidão/atestado de obras ou serviços similares de
TOTAL DE SERVIÇO EXECUTADO PELA CREDENCIADA		45,00	Item com quantitativo compatível
PÁG. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1864/2022-0			
CAMADA ROLAMENTO - CBUQ - GRAD.C - COM DOP	m³	4,54	
CAMADA ROLAMENTO - CBUQ - GRAD.C - COM DOP	m³	657,08	Foi apresentado certidão/atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório
TOTAL DE SERVIÇO EXECUTADO PELA CREDENCIADA		661,62	Item com quantitativo compatível

Processo: 1864/2022-0  
 Folha: 360  
 Rubrica: [assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
GRANDE DA SERRA**  
SECRETARIA DE OBRAS E  
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
1864	2022-0	361	

À Sra.

**Juliana Oliveira**

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Prezada senhora,

Conforme solicitação constante no despacho de folha 359, a Secretaria de Obras e Planejamento, posterior análise dos Atestados de Capacidade Técnica, têm a declarar:

**DA VIAPRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA.:**

Haja vista, a diversidade de atestados técnicos apresentados, procedemos a análise dos atestados, com vistas a capacidade técnica da licitante e a capacidade técnico-profissional, de modo independente, como exposto a seguir:

- **capacidade técnica da licitante:**

No que tange a apuração dos Atestados de Capacidade Técnica, temos a informar que, em atendimento ao disposto no item 5.1.4., alínea b, que se refere à qualificação técnica operacional da licitante, que tem como objetivo averiguar sua capacidade técnica, ampliando assim as possibilidades de que a mesma consiga executar o objeto de forma eficiente, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. E que, não se trata aqui de exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA ou CAU, pois sabe-se que isso afrontaria o Art. 55 da Resolução nº 1025/2009 CONFEA, de modo que a licitante não poderia obter tal certidão, visto que só são emitidas em nome dos profissionais. Desta forma, poderá ser admitido os atestados apresentados em folhas 310, 311, 312 e 314, para averiguar a capacidade técnica da licitante.

E, cumpre destacar que, a empresa VIAPRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA. apresentou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e quantidades são equivalentes ou superior àquela definida no instrumento convocatório, assim, atendendo o que preconiza a súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

- **capacidade técnico-profissional:**

O item 5.1.4., alínea d, trata da capacidade técnico-profissional, e nesse caso a exigência se direciona ao profissional responsável técnico que representará a empresa, o qual





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
GRANDE DA SERRA**  
SECRETARIA DE OBRAS E  
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
1864	2022-0	362	

deve comprovar que tem capacidade de coordenar a execução da obra, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual deverá ser averbado (reconhecido) pelo CREA ou CAU, de forma a se assegurar um mecanismo de controle sobre a conformidade do atestado fornecido por terceiros acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme súmula 23, para tanto, no que concerne os Responsáveis Técnicos, temos as seguintes considerações:

Responsável Técnico NELSON MIGUEL JÚNIOR: As certidões apresentadas, vinculadas as certidões nº ABC-05221 e ABC-05222, folhas 346 a 350, referem-se à fiscalização dos serviços, e não atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme preconiza a alínea d, do item 5.1.4., desta forma, não as consideramos.

Responsável Técnico MANOEL BATISTA NETO: A certidão nº 05/2008, folhas 334 a 336, refere-se também à fiscalização dos serviços, e não da execução de serviços, e não está acompanhado do Certificado de Acervo Técnico – CAT, conforme preconiza a alínea d, do item 5.1.4. A certidão nº 041/94, folhas 331 a 333, refere-se também à fiscalização de serviços, desta forma, não os consideramos.

Ademais, foi verificado que os atestados apresentados em folhas em 310, 311, 312 e 314, cujo a licitante está vinculada, é de responsabilidade técnica do Eng.º Civil Sr. MANOEL BATISTA NETO, entretanto, por não possuir Certificado de Acervo Técnico – CAT, desta forma, impedindo a adequada análise dos atestados dos profissionais técnicos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Secretaria de Obras e Planejamento, 19 de maio de 2022.

**Engenheira Priscila Ulian de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Obras e Planejamento**